



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 516/2018 Doutor Severiano/RN, 13 de julho de 2018.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Francisco Neri de Oliveira, Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao art. 165, & 2º, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – Das metas fiscais;
- II - Das prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - Da estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - Das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;
- V - Das disposições sobre os precatórios judiciais;
- VI - Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Das disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de créditos;
- VIII – Das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - Das disposições finais.

Parágrafo único. Integra ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal Nº. 101/00.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006 – STN.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002



www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, ou incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, em se utilizando os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002



www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único – A Portaria nº 633/06 alterou o anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimento às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 – STN, que criou as Receitas de Contribuições intra-orçamentária e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e autarquia.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio de contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS (ART. 4º, I, b, da LRF).

Art. 17. *Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.*

Limitação de Empenho



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



Significa estabelecer limites em percentuais ou em valores absolutos para cada espécie de despesa, para as respectivas realizações e, conseqüentemente, para a assunção de obrigações. Limitação da Movimentação Financeira

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - A Lei Orçamentária para 2019 conterà recursos assegurados para projetos e atividades que contemplem os objetivos das políticas de garantias das Crianças, Adolescentes e Idoso.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra “b”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, será utilizado o seguinte critério:

- a) Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- b) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços e para obras e serviços de engenharia R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) podendo até os referidos valores serem adquiridos através de processo na modalidade de dispensa de licitação, **base legal** decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - Para efeito desta lei, entende-se por:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2018 - 2021.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto em todo Município, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900 – Todo Município.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 20 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 22 - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias.

Art. 23 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 24 - O Orçamento de Investimento será constituído pela programação de investimento.

Art. 25 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



IV - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e despesa;
- IV - programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;

§ 2º Integrarão a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita do tesouro:

- a) arrecadada nos cinco últimos exercícios;
- b) prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- c) prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

II - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

IV - estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

V - evolução da despesa do tesouro:

- a) realizada nos cinco últimos exercícios.
- b) fixada para o exercício a que se refere à proposta.
- c) prevista para o exercício a que se elabora a proposta.

VI - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

VII - da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

IX - da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

X - da despesa por função e sub-função dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI - da despesa por programa de governo, do orçamento fiscal e da seguridade social.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



XII - descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.

§ 3º Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

I - receita corrente líquida com base nos §1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 26 - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2018.

Art. 27 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Art. 28 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 29 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



Art. 30 - O projeto de lei orçamentária conterà em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

Art. 31 - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre as unidades orçamentárias e projetos de atividades da administração municipal.

§ 2º No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 32 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II - anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
- d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 33 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002



www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 35 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2019, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo Único – O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o caput poderão ser efetuados em qualquer mês da execução do orçamento durante o exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 36 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2019 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 37 - O Poder Judiciário encaminhará à Procuradoria do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo:

- I - número da ação originária
- II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356
0002



www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com

- VIII – data de atualização do valor requisitado;
- IX - data do trânsito em julgado; e
- XI - número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

Art. 38 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39 - Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 40 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 41 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 42 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro. CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002

www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pmdoutorseveriano@hotmail.com



IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 45 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 46 -. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 47 -. O projeto de lei orçamentária para 2019 será encaminhado à sanção até 01 de dezembro de 2018.

Art. 48 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 13 de julho de 2018, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Município de : Doutor Severiano

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA					PROJETADO					Valores em R\$ 1,00	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2019	2020	2021	PROJETADO	PROJETADO	2021
Receitas Correntes	18.936.526,12	21.067.494,54	21.023.068,43	27.686.949,00	27.792.617,33	32.161.842,59	27.792.617,33	32.161.842,59	36.532.242,00	32.161.842,59	32.161.842,59	36.532.242,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	296.022,08	592.686,81	407.461,47	669.457,00	677.713,73	749.031,75	677.713,73	749.031,75	829.586,90	749.031,75	749.031,75	829.586,90
IMPOSTOS S/A PROP PRED. E TERRITORIAL URBANA - IPTU	27.297,57	24.031,11	44.116,69	35.700,00	42.493,37	46.964,01	42.493,37	46.964,01	52.010,19	46.964,01	46.964,01	52.010,19
RETIDO NA FONTE	162.151,98	330.031,15	256.970,11	262.500,00	351.369,83	388.336,75	351.369,83	388.336,75	430.062,66	388.336,75	388.336,75	430.062,66
IMPOSTOS S/TRANSMIS. DE BENS IMÓVEIS-ITBI	8.239,15	4.980,00	4.151,04	14.762,00								
IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	89.394,33	228.573,56	85.668,91	320.775,00	260.737,26	288.168,90	260.737,26	288.168,90	319.132,00	288.168,90	288.168,90	319.132,00
Taxas												
Taxa de licença para func. De estabelecimento. Comercial	5.614,14	3.269,83	10.484,93	21.000,00	13.993,36	15.465,57	13.993,36	15.465,57	17.127,31	15.465,57	15.465,57	17.127,31
Taxa de utilização de área de domínio público	504,60	843,56		1.431,00	845,02	999,75	845,02	999,75	1.141,39	999,75	999,75	1.141,39
Outras taxas pelo poder de policia	1.895,31	401,60	1.748,34	3.446,00	2.716,90	3.784,27	2.716,90	3.784,27	4.300,00	3.784,27	3.784,27	4.300,00
Taxas de cemitério	216,00	520,00	1.280,00	1.431,00	1.246,29	1.284,55	1.246,29	1.284,55	1.461,57	1.284,55	1.284,55	1.461,57
Outras taxas p/prestação de serviços	709,00	36,00	3.041,45	8.412,00	4.311,70	4.582,04	4.311,70	4.582,04	4.867,51	4.582,04	4.582,04	4.867,51
Contribuições	1.808.596,60	933.890,26	2.605.905,76	2.588.576,00	2.291.739,77	2.433.917,02	2.291.739,77	2.433.917,02	2.591.355,68	2.433.917,02	2.433.917,02	2.591.355,68
Contribuições Sociais	1.808.596,60	933.890,26	2.605.905,76	2.588.576,00	2.291.739,77	2.433.917,02	2.291.739,77	2.433.917,02	2.591.355,68	2.433.917,02	2.433.917,02	2.591.355,68
Contribuição patronal do servidor ativo civil - RPPS	676.147,05	288.171,42	1.163.958,94	1.071.000,00	959.435,42	1.036.827,32	959.435,42	1.036.827,32	1.114.183,97	1.036.827,32	1.036.827,32	1.114.183,97
Contribuição patronal - Inativo Civil				7.154,00	2.558,90	2.774,36	2.558,90	2.774,36	3.191,00	2.558,90	2.558,90	3.191,00
Contribuição Patronal - Pensionista Civil				7.154,00	2.558,90	2.774,36	2.558,90	2.774,36	3.191,00	2.558,90	2.558,90	3.191,00
Contribuição do servidor ativo civil - RPPS	1.132.449,55	442.504,58	1.023.232,70	1.200.000,00	979.216,72	1.018.385,39	979.216,72	1.018.385,39	1.061.666,77	1.018.385,39	1.018.385,39	1.061.666,77
Contribuição do servidor Inativo civil				7.154,00	2.558,90	2.774,36	2.558,90	2.774,36	3.191,00	2.558,90	2.558,90	3.191,00
Contribuição do pensionista civil				7.154,00	2.558,90	2.774,36	2.558,90	2.774,36	3.191,00	2.558,90	2.558,90	3.191,00
Outras contribuições sociais	132.714,84	368.229,26		193.101,00	249.997,62	281.302,11	249.997,62	281.302,11	319.132,00	249.997,62	249.997,62	319.132,00
Contribuições econômicas												
Cont. p/custeio dos serv. De ilum. Públicas-COSIP	70.499,42	50.484,86		95.025,00	92.422,61	101.232,78	92.422,61	101.232,78	122.358,54	92.422,61	92.422,61	122.358,54
Outras contribuições econômicas				834,00	367,59	450,93	367,59	450,93	533,55	367,59	367,59	533,55
Receita Patrimonial	890.807,38	1.192.935,58	1.034.172,84	1.375.514,00	1.712.341,75	1.961.607,95	1.712.341,75	1.961.607,95	2.231.684,52	1.961.607,95	1.961.607,95	2.231.684,52
Valores Mobiliários	890.807,38	1.192.935,58	1.034.172,84	1.375.514,00	1.712.341,75	1.961.607,95	1.712.341,75	1.961.607,95	2.231.684,52	1.961.607,95	1.961.607,95	2.231.684,52
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties	580,34	264,59	390,61	1.548,00	821,21	935,34	821,21	935,34	1.074,19	821,21	821,21	1.074,19
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - FUNDEB	8.381,93	8.246,55	12.882,73	15.000,00	13.671,71	14.572,82	13.671,71	14.572,82	15.571,76	13.671,71	13.671,71	15.571,76
Remuneração dos Recursos Vinculados - FMS	26.151,65	29.804,97	36.194,39	45.000,00	42.121,21	44.896,83	42.121,21	44.896,83	47.975,07	44.896,83	44.896,83	47.975,07
Remuneração dos Recursos Vinculados - EDUCAÇÃO	4.176,96	5.389,59	3.654,14	8.925,00	6.442,04	6.860,80	6.442,04	6.860,80	7.248,71	6.442,04	6.442,04	7.248,71
Remuneração dos Recursos Vinculados - CIDE	35,72	39,52	6.296,27	1.548,00	3.832,11	4.494,47	3.832,11	4.494,47	5.191,00	3.832,11	3.832,11	5.191,00
Remuneração dos Recursos Vinculados - FMS	3.681,03	6.254,61	2.394,51	9.660,00	8.082,88	8.864,33	8.082,88	8.864,33	10.714,19	8.082,88	8.082,88	10.714,19
Rec.Remuneração outros Dep. Bancários Rec.Vinculados	41.748,11	48.744,68	53.767,56	60.000,00	72.309,16	104.956,85	72.309,16	104.956,85	122.358,54	72.309,16	72.309,16	122.358,54
Rec.Remuneração oOutros Dep. Bancários Rec. Não Vinculados	3.648,18	3.269,44	20.795,77	12.737,00	19.198,48	25.357,37	19.198,48	25.357,37	32.089,90	19.198,48	19.198,48	32.089,90
Remuneração Investimentos em Renda Fixa	765.443,27	1.073.878,15	889.275,12	1.218.000,00	1.536.553,25	1.998.134,50	1.536.553,25	1.998.134,50	2.316.845,52	1.536.553,25	1.536.553,25	2.316.845,52
Outras Receitas Valores Mobiliário	16.960,19	17.043,48	8.521,74	3.096,00	9.553,74	9.553,74	9.553,74	9.553,74	10.748,71	9.553,74	9.553,74	10.748,71
Receita de Serviços	3.110,00	2.500,00	7.540,00	1.072.310,00	397.028,43	452.206,04	397.028,43	452.206,04	519.101,00	397.028,43	397.028,43	519.101,00
Transferências Correntes	15.937.665,26	18.154.439,02	16.899.836,54	21.030.837,00	22.223.207,56	26.083.885,31	22.223.207,56	26.083.885,31	29.895.515,41	22.223.207,56	22.223.207,56	29.895.515,41

0	Transferências Intergovernamentais	9.874.414,69	11.544.747,85	10.839.926,57	13.462.986,00	14.114.529,99	15.414.381,72	18.637.366,35
2	COTA-PARTE DO FPM	6.947.399,23	7.929.670,49	7.541.374,46	9.025.000,00	9.825.714,04	11.796.175,83	13.697.243,60
3	Cota Parte do FPM - 1% Cota Anual	386.663,74	563.290,81	681.155,68	546.000,00	719.060,05	863.261,31	1.002.384,21
5	Cotas Parte do ITR	1.584,72	1.629,09	2.155,85	6.562,00	4.076,02	4.893,43	5.682,06
0	ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - L 9478	28.571,03	26.357,21	27.375,53	82.012,00	53.645,56	64.403,71	74.783,00
0	COTA PARTE FUNDEO ESPECIAL - FEP	77.942,68	61.820,43	87.600,12	114.816,00	126.294,22	146.647,75	247.585,49
1	PAB FIXO - PISO DE ATENÇÃO BASICA	178.486,00	210.938,00	194.712,00	234.150,00	238.014,66	247.585,49	298.055,49
2	PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	304.680,00	330.070,00	279.290,00	364.514,00	362.417,66	376.914,36	392.933,22
3	PACS - AGENTES COMUNITARIOS	126.790,00	241.332,00	188.604,00	218.891,00	242.203,76	251.891,91	262.597,31
4	VIGILANCIA EM SAUDE	58.167,01	85.702,22	82.028,09	84.000,00	101.177,44	121.467,70	126.630,08
5	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	62.205,77	45.365,20	57.690,15	91.700,00	71.799,75	74.671,74	77.845,29
3	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA (BSOR-SM)	55.357,20	59.571,12	54.000,00	84.407,00	73.392,50	76.328,20	79.572,15
3	SAUDE BUCAL - SB	133.920,00	131.670,00	73.590,00	171.678,00	140.041,68	145.643,35	151.833,19
9	MEDIA E ALTA COMP AMB E HOSPITALAR - MAC	249.318,34	235.713,76	240.048,90	246.226,00	268.726,20	279.475,25	291.352,94
0	NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF	144.000,00	156.000,00	132.000,00	183.368,00	175.254,71	182.264,90	190.011,16
1	PROG. MELHORIA AO ACESSO E QUALIFICACAO - PMAQ	225.000,00	354.500,00	211.800,00	341.250,00	338.805,88	352.358,11	367.333,33
2	PROG.SAÚDE NA ESCOLA - PSE	4.220,55	7.676,00	7.676,00	15.281,00	8.292,43	8.624,13	8.990,65
1	OUTROSO PROG.DE SAÚDE FUNDO A FUNDO	97.344,00	213.000,00	186.183,12	313.509,00	264.066,79	274.629,46	286.301,21
3	FNAS PBF - PISO BASICO FISICO	78.000,00	165.000,00	66.000,00	215.985,00	166.140,23	172.785,84	180.129,23
3	FNAS SCFV - SERV.DE CONVIVENCIA E FORT.DE VINCULO	146.492,31	39.000,00	142.925,00	131.804,00	115.106,39	119.710,65	124.798,35
3	FNAS PROGRAMA IGDB	55.715,63	10.176,10	48.122,13	40.150,00	36.064,56	37.507,15	39.101,20
1	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	200,00	38.696,26	74.635,20	171.300,00	103.901,29	108.057,34	112.649,77
1	TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCACAO - QSE	176.012,92	156.620,57	152.924,75	172.200,00	178.616,87	185.969,54	193.873,25
1	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR	1.320,00	1.320,00	16.402,00	16.402,00	5.866,79	6.101,46	6.360,78
1	PROGNACINAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PIMATE	202.522,00	176.096,00	187.625,60	178.500,00	201.862,64	209.937,14	218.859,47
1	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	122.359,30	119.215,41	108.590,71	115.500,00	127.961,40	133.079,86	138.735,75
1	TRANSF. FINANC. DO ICMS DESON LC 87/86	5.898,19	186.652,65	6.933,13	268.275,00	171.567,85	178.430,56	186.013,86
1	OUTRAS TRANSFERENCIA DA UNIAO	2.201,51	2.205,00	2.210,28	13.114,00	6.367,67	6.622,37	6.903,83
1	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.082,56	5.455,53	2.675,87	16.402,00	8.987,46	9.346,95	9.744,20
3	Cota-Parte do ICMS	1.621.368,32	1.709.405,22	1.891.095,52	2.337.431,00	2.447.480,53	2.877.711,98	3.375.414,65
3	Cota-Parte do IPVA	1.374.606,74	1.492.001,09	1.578.862,79	1.785.000,00	2.029.023,30	2.414.425,91	2.860.708,06
3	Cota-Parte do IPI - Municípios	94.729,07	85.022,35	96.985,58	136.500,00	132.523,54	157.695,71	186.844,16
3	Cota-Parte da Contribuição da CIDE	956,40	1.867,25	1.480,69	9.975,00	5.448,72	6.483,68	7.682,12
3	Outras Participações na Recelta dos Estados	5.991,90	16.424,51	22.064,29	82.012,00	49.366,91	58.743,90	69.602,11
3	C-PARTE DE ROYALTIES LEI 7.980/89 ART. 9º	42.604,21	25.050,02	26.642,17	73.809,00	26.400,56	27.456,59	28.623,49
3	Transf. de Recursos do Estado para Programas de Saúde	102.480,00	89.040,00	165.060,00	30.345,00	30.469,35	31.688,12	33.034,86
3	TRANSFERENCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	4.441.882,25	4.900.285,95	3.968.814,45	5.148.398,00	5.631.862,36	6.761.283,55	7.850.929,76
3	OUTRAS PARTICIPAÇÃO NA REC. DO ESTADO	273,56	152.221,10	82.012,00	821.146,00	29.334,68	30.508,06	31.804,66
3	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	273,56	152.221,10	82.012,00	821.146,00	29.334,68	30.508,06	31.804,66
3	OUTRAS TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	273,56	152.221,10	82.012,00	821.146,00	29.334,68	30.508,06	31.804,66
3	TRANSF. CONVENIOS DA UNIAO PARA O SUS	273,56	152.221,10	82.012,00	821.146,00	29.334,68	30.508,06	31.804,66
3	TRANSF. CONVENIOS DA UNIAO P/EDUCACAO	273,56	152.221,10	82.012,00	821.146,00	29.334,68	30.508,06	31.804,66
3	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO	273,56	152.221,10	82.012,00	821.146,00	29.334,68	30.508,06	31.804,66
3	TRANSF. CONVENIOS DE CONVENIO DA UNIAO	273,56	152.221,10	82.012,00	821.146,00	29.334,68	30.508,06	31.804,66
3	TRANSF. CONVENIOS - ESTADO PARA O SUS	273,56	152.221,10	82.012,00	821.146,00	29.334,68	30.508,06	31.804,66
3	CONVENIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	273,56	152.221,10	82.012,00	821.146,00	29.334,68	30.508,06	31.804,66
3	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DOS ESTADOS	273,56	152.221,10	82.012,00	821.146,00	29.334,68	30.508,06	31.804,66

TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE INST. PRIVADAS	273,56	152.221,10		140.452,00	109.817,53	114.210,23	119.064,16
Demais Receitas Correntes	51,24	38.821,77	268.151,82	129.109,00	137.292,77	142.784,48	148.852,82
MULTAS E JUROS DE MORA		9.643,84	8.777,19	44.229,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	51,24	25.970,50	259.374,63	83.863,00	135.673,61	141.100,55	147.097,32
OUTRAS RECEITAS		3.207,43		1.017,00	1.619,16	1.683,93	1.755,50
Receitas de Capital	587.565,80	1.389.307,60	172.703,70	7.517.027,00	3.588.207,12	4.000.915,00	4.459.615,12
Alienação de Bens			50.809,52	41.827,00	33.671,07	35.017,91	36.506,17
Alienação de Bens Móveis			50.809,52	25.579,00	27.859,36	28.973,73	30.205,12
Alienação de Bens Imóveis				16.248,00	5.811,71	6.044,18	6.301,05
Transferências de Capital	587.151,81	1.389.306,60	121.875,00	7.147.153,00	3.554.536,05	3.965.897,09	4.423.108,95
Transferências Intergovernamentais							
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS				65.608,00	24.056,19	25.641,40	27.399,44
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE UBS - B.INVESTIMENTO		639.584,00		229.210,00	340.661,03	363.109,23	388.004,90
TRANSF.DE RECURSOS PARA EDUCAÇÃO				492.069,00	180.424,75	192.314,02	205.499,55
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO		102.375,00	121.875,00	1.082.555,00	484.016,77	515.911,54	551.283,72
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS				164.022,00	60.886,31	65.797,64	70.706,74
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS PARA EDUCAÇÃO				246.036,00	90.767,35	97.296,07	115.408,36
OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS				508.473,00	186.439,54	198.725,16	212.350,25
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS							
TRANSFERENCIAS DE CONVENIO PARA O SUS				534.463,00	197.173,55	211.355,85	250.701,11
TRANSF.DE CONV A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO				601.675,00	309.153,91	341.679,37	378.392,05
OUTRAS TRANSF.DE CONVENIO DA UNIÃO	587.151,81	477.750,00		2.043.724,00	1.190.605,59	1.429.371,23	1.659.728,22
TRANSFERENCIAS DO ESTADO PARA O SUS		70.000,00		143.066,00	98.239,35	116.899,41	138.507,08
TRANSF.CONV. ESTADO P/PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO				143.066,00	61.183,84	63.631,19	66.335,52
OUTRAS TRANSF.DE CONVENIO DO ESTADO		99.597,60		893.186,00	330.927,87	344.164,98	358.791,99
Outras Receitas de Capital	413,99	1,00	19,18	328.047,00	-	-	-
OUTRAS RECEITAS	413,99	1,00	19,18	328.047,00			
(R) Deduções da Receita	- 1.665.157,90	- 1.881.020,53	- 1.824.919,95	- 2.175.230,00	- 2.429.506,52	- 2.912.130,51	- 3.390.778,20
Deduções da Receita de Impostos							
Deduções para o FUNDEB	(1.665.157,90)	(1.881.020,53)	(1.824.919,95)	(2.175.230,00)	(2.429.506,52)	(2.912.130,51)	(3.390.778,20)
Demais Deduções da Receita Corrente							
Demais Deduções da Receita de Capital							
TOTAL DA RECEITA	17.858.934,02	20.575.781,61	19.370.852,18	33.028.746,00	28.951.317,93	33.250.627,08	37.601.078,91

Município de : Doutor Severiano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
00.00.00 DESPESAS CORRENTES	16.053.412,53	17.219.195,84	16.196.385,08	24.324.513,00	22.169.184,28	23.895.817,28	26.527.276,41

00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.557.290,58	11.550.526,43	12.288.123,98	15.239.791,00	15.044.935,21	16.258.519,86	17.471.551,77
00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	9.130.507,20	9.827.939,66	10.270.662,25	13.098.612,00	12.779.412,27	13.810.250,79	14.840.619,79
00.00.00	Pessoal - Legislativo	516.619,22	544.397,95	619.314,14	508.078,00	646.411,89	698.553,85	750.672,25
00.00.00	Pessoal do RPPS	910.164,16	1.178.188,82	1.398.147,59	1.633.101,00	1.619.111,24	1.749.715,23	1.880.259,73
00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.282,31	16.227,68	11.017,19	63.301,00	34.050,57	37.115,12	40.719,00
00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	5.282,31	16.227,68	11.017,19	63.301,00	34.050,57	37.115,12	40.719,00
00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-	-
00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.490.839,64	5.652.441,73	3.897.243,91	9.021.421,00	7.090.198,50	7.600.182,30	9.015.005,63
00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	5.320.719,43	5.462.096,96	3.719.900,56	8.638.999,00	6.804.919,79	7.294.384,06	8.652.281,07
00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	75.814,49	90.619,41	88.393,77	215.572,00	149.683,04	160.449,45	190.318,15
00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	94.305,72	99.725,36	88.949,58	166.850,00	135.595,67	145.348,79	172.406,41
00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	687.461,31	867.915,39	2.241.535,27	7.969.383,00	4.800.174,05	6.238.114,30	7.130.181,37
00.00.00	INVESTIMENTOS	533.823,30	562.578,21	1.747.344,93	7.557.859,00	4.351.487,20	5.771.479,97	6.643.715,08
00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	527.580,30	562.578,21	1.745.665,93	7.433.185,00	4.296.330,82	5.698.324,77	6.559.504,04
00.00.00	Investimentos - Legislativo	6.243,00	-	1.679,00	116.328,00	51.514,56	68.324,97	78.650,83
00.00.00	Investimentos RPPS				8.346,00	3.641,82	4.830,23	5.560,22
00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	11.403,00	4.078,71	4.241,86	4.422,14
00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					-	-	-
00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas				11.403,00	4.078,71	4.241,86	4.422,14
00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	153.638,01	305.337,18	494.190,34	400.121,00	444.608,14	462.392,47	482.044,15
00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	153.638,01	305.337,18	494.190,34	400.121,00	444.608,14	462.392,47	482.044,15
00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				734.850,00	2.603.078,09	3.793.765,05	4.692.591,14
99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				2.167.411,00	(621.118,49)	(677.069,55)	(748.970,00)
	TOTAL DA DESPESA	16.740.873,84	18.087.111,23	18.437.920,35	35.196.157,00	28.951.317,93	33.250.627,08	37.601.078,91

Município de : Doutor Severiano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
 Estimativas para a Receita Corrente Líquida
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
- RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	17.545.353,56	23.527.226,00	24.609.494,00	25.876.883,00	27.196.093,00
I - DEDUÇÕES	1.824.919,95	2.175.230,00	2.283.992,00	2.398.191,00	2.518.101,00
IRRFs/Rendimentos do Trabalho	-				
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-				
Compensação Financeira entre Regimes	-				
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-				
Deduções da Receita Corrente	1.824.919,95	2.175.230,00	2.283.992,00	2.398.191,00	2.518.101,00
II - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
V - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	15.720.433,61	21.351.996,00	22.325.502,00	23.478.692,00	24.677.992,00

Município de : Doutor Severiano

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	12.055.771,08	12.678.493,68	13.326.115,68
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	11.452.982,53	12.044.569,00	12.659.809,90
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.850.193,97	11.410.644,31	11.993.504,11

PODER LEGISLATIVO	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.339.530,12	1.408.721,52	1.480.679,52
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.272.553,61	1.338.285,44	1.406.645,54
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.205.577,11	1.267.849,37	1.332.611,57

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : Doutor Severiano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	2.075.398,04	1.581.207,70	1.307.648,00	1.402.452,48	1.528.673,20	1.677.107,37
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	2.403.316,08	419.426,87	419.426,00	1.080.722,98	639.858,62	713.335,87
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	1.161.780,83	888.222,00	321.729,50	888.814,59	963.771,50
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	1.161.780,83	888.222,00	321.729,50	888.814,59	963.771,50
(6) Resultado Nominal	-	1.161.780,83	(273.558,83)	(566.492,50)	567.085,09	74.956,92

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de : Doutor Severiano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
			(a / PIB) x 100	(a /RCL) x 100			(b / PIB) x 100	(B /RCL) x 100			(c / PIB) x 100	(b /RCL) x 100
Receita Total	33.808.589,00	32.477.030,74	0,068%	151,43%	33.250.627,08	30.712.542,56	0,067%	141,62%	37.601.078,91	33.315.027,35	0,000%	152,37%
Receitas Primárias (I)	32.315.133,00	31.042.394,81	0,065%	144,75%	31.254.001,22	28.868.323,01	0,063%	133,12%	35.332.888,22	31.305.381,96	0,000%	143,18%
Despesa Total	33.104.698,00	31.800.862,63	0,067%	148,28%	33.250.627,08	30.712.542,56	0,067%	141,62%	37.601.078,91	33.315.027,35	0,000%	152,37%
Despesas Primárias (II)	32.618.103,00	31.333.432,28	0,066%	146,10%	32.751.119,49	30.251.163,35	0,066%	139,49%	37.078.315,76	32.851.852,65	0,000%	150,25%
Resultado Primário (I – II)	- 302.970,00	- 291.037,46	-0,001%	-1,36%	- 1.497.118,27	- 1.382.840,34	-0,003%	-6,38%	- 1.745.427,54	- 1.546.470,68	0,000%	-7,07%
Resultado Nominal	1.555.738,55	1.494.465,47	0,003%	6,97%	567.085,09	523.798,39	0,001%	2,42%	74.956,92	66.412,77	0,000%	0,30%
Dívida Pública Consolidada	1.789.356,81	1.718.882,62	0,004%	8,01%	1.528.673,20	1.411.986,63	0,003%	6,51%	1.677.107,37	1.485.938,16	0,000%	6,80%
Dívida Consolidada Líquida	832.152,27	799.377,78	0,002%	3,73%	888.814,59	820.969,65	0,002%	3,79%	963.771,50	853.913,64	0,000%	3,91%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,50%, 2,04% e 2,03% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,29%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em junho de 2018.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/2016 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2019. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2019, 2020 e 2021, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 4,25%, 4,03% e 4,04%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em junho de 2018.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2019), os números mais representativos no contexto das projeções:
- 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 33.808.589,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$1.449.538,00) e das Alienações de Bens (R\$ 43.918,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 32.315.133,00.
- 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 33.104.698,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 66.468,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 420.127,00, tem-se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 32.618.103,00.
- 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ (302.970,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão na LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02**.

Município de : Doutor Severiano
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		II-Metas Realizadas em				Variação	
	2016 (a)	% PIB	% RCL	2016 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.354.000,00	0,038%	116,75%	19.370.852,18	0,040%	123,22%	1.016.852,18	5,54%
Receita Primárias (I)	17.590.050,00	0,036%	111,89%	18.285.869,82	0,038%	116,32%	695.819,82	3,96%
Despesa Total	18.354.000,00	0,038%	116,75%	18.437.920,35	0,038%	117,29%	83.920,35	0,46%
Despesa Primárias (II)	18.101.500,00	0,037%	115,15%	17.932.712,82	0,037%	114,07%	-168.787,18	-0,93%
Resultado Primário (I-II)	511.450,00	-0,001%	-3,25%	353.157,00	0,001%	2,25%	864.607,00	-169,05%
Resultado Nominal	-	0,000%	0,00%	1.161.780,83	0,002%	7,39%	1.161.780,83	-
Dívida Pública Consolidada	2.075.398,04	0,004%	13,20%	1.581.207,70	0,003%	10,06%	-494.190,34	-23,81%
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	0,00%	1.161.780,83	0,002%	7,39%	1.161.780,83	-

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de : Doutor Severiano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação%	2021	Variação %
Receita Total	20.559.726,09	19.346.610,52	-5,90%	33.278.745,00	72,01%	33.808.589,00	1,59%	33.250.627,08	-1,65%	37.601.078,91	13,08%
Receitas Primárias (I)	19.366.790,51	18.312.437,68	-5,44%	31.903.231,00	74,22%	32.315.133,00	1,29%	31.254.001,22	-3,28%	35.332.888,22	13,05%
Despesa Total	18.087.111,23	18.437.920,35	1,94%	31.495.094,00	70,82%	33.104.698,00	5,11%	33.250.627,08	0,44%	37.601.078,91	13,08%
Despesas Primárias (II)	18.070.883,55	18.426.903,16	1,97%	31.431.793,00	70,58%	32.618.103,00	3,77%	32.751.119,49	0,41%	37.078.315,76	13,21%
Resultado Primário (I – II)	1.295.906,96	- 511.450,00	-139,47%	471.438,00	-192,18%	302.970,00	-164,27%	1.497.118,27	394,15%	- 1.745.427,54	16,59%
Resultado Nominal	2.708.653,26	1.581.207,70	-41,62%	1.307.648,10	-17,30%	1.555.738,55	18,97%	567.085,09	-63,55%	74.956,92	-86,78%
Dívida Pública Consolidada	2.075.398,04	1.563.948,84	-24,64%	1.092.510,84	-30,14%	1.789.356,81	63,78%	1.528.673,20	-14,57%	1.677.107,37	9,71%
Dívida Consolidada Líquida	1.846.505,99	1.161.780,83	-37,08%	690.342,83	-40,58%	832.152,27	20,54%	888.814,59	6,81%	963.771,50	8,43%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	21.818.158,14	19.942.486,12	-8,60%	33.278.745,00	66,87%	32.477.030,74	-2,41%	30.712.542,56	-5,43%	33.315.027,35	8,47%
Receitas Primárias (I)	20.552.204,64	18.876.460,76	-8,15%	31.903.231,00	69,01%	31.042.394,81	-2,70%	28.868.323,01	-7,00%	31.305.381,96	8,44%
Despesa Total	19.194.197,99	19.005.808,30	-0,98%	31.495.094,00	65,71%	31.800.862,63	0,97%	30.712.542,56	-3,42%	33.315.027,35	8,47%
Despesas Primárias (II)	19.176.977,03	18.994.451,78	-0,95%	31.431.793,00	65,48%	31.333.432,28	-0,31%	30.251.163,35	-3,45%	32.851.852,65	8,60%
Resultado Primário (I – II)	1.375.227,61	- 117.991,02	-108,58%	471.438,00	-499,55%	291.037,46	-161,73%	1.382.840,34	375,14%	- 1.546.470,68	11,83%
Resultado Nominal	2.874.446,13	1.629.908,90	-43,30%	1.307.648,10	-19,77%	1.494.465,47	14,29%	523.798,39	-64,95%	66.412,77	-87,32%
Dívida Pública Consolidada	2.202.430,25	1.612.118,46	-26,80%	1.092.510,84	-32,23%	1.718.882,62	57,33%	1.411.986,63	-17,85%	1.485.938,16	5,24%
Dívida Consolidada Líquida	1.959.528,04	1.197.563,68	-38,89%	690.342,83	-42,35%	799.377,78	15,79%	820.969,65	2,70%	853.913,64	4,01%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018), bem como para os três seguintes (2019, 2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016, 2017 e 2018 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : Doutor Severiano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	22.204.928,73	100,00%	18.754.190,45	100,00%	18.750.306,04	100,00%
TOTAL	22.204.928,73	100,00%	18.754.190,45	100,00%	18.750.306,04	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(27.764.616,39)	100,00%	7.448.292,13	100,00%	6.720.544,64	100,00%
TOTAL	(27.764.616,39)	100,00%	7.448.292,13	100,00%	6.720.544,64	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2017 com déficit, cujo principal fator foi a contabilização do Passivo Atuarial do Regime Próprio de Previdência, o qual apartir de 2017 teve o registro de seu fato gerador.

Município de : Doutor Severiano
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			-
RECEITAS DE CAPITAL	50.809,52	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	50.809,52	-	-
Alienação de Bens Móveis	50.809,52	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			
TOTAL	50.809,52	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	50.809,52	-	-
Investimentos	50.809,52	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	50.809,52	-	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-
	-	-	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Doutor Severiano
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.348.718,11	1.532.438,25	1.936.749,48
RECEITAS CORRENTES	1.348.718,11	1.532.438,25	1.936.749,48
Receita de Contribuições dos Segurados	563.274,84	442.504,58	1.023.232,70
Pessoal Civil	563.274,84	442.504,58	1.023.232,70
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	785.443,27	1.073.878,15	889.275,12
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		16.055,52	24.241,66
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		16.055,52	24.241,66
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	676.147,05	430.530,10	1.540.965,39
RECEITAS CORRENTES	676.147,05	430.530,10	1.540.965,39
Receita de Contribuições	676.147,05	420.886,26	1.532.188,20
Patronal	676.147,05	288.171,42	1.163.958,94
Pessoal Civil	676.147,05	628.461,24	720.751,74
Pessoal Militar			-
Cobertura de Déficit Atuarial		3.600,00	
Regime de Débitos e Parcelamentos		129.114,84	368.229,26
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		9.643,84	8.777,19
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.024.865,16	1.962.968,35	3.477.714,87

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	1.004.469,88	1.277.914,18	1.487.097,17
ADMINISTRAÇÃO	170.376,33	175.817,97	188.306,69
Despesas Correntes	170.376,33	175.817,97	188.306,69
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	834.093,55	1.102.096,21	1.298.790,48
Pessoal Civil	834.093,55	1.102.096,21	1.298.790,48
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.004.469,88	1.277.914,18	1.487.097,17
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.020.395,28	685.054,17	1.990.617,70

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	6.758.309,89	7.456.034,68	9.262.994,11

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2017.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Município de : Doutor Severiano
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
				-	-	Vide Obsevação abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			-	-	-	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2010 e 2021, foram claculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,00%

Inflação para 2021: 4,25%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas. Portanto observa-se que não haverá renúncia de receitas.

Município de : Doutor Severiano
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	(369.699,28)
Decorrente de Receitas Tributárias	(39.054,44)
Decorrente de Transferências Correntes	(330.644,84)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(91.592,82)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(461.292,10)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(461.292,10)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(3.745.120,44)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.256.789,24)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(2.488.331,20)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.283.828,33

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2019 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2018-2019.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2018, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Município de : Doutor Severiano
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º,
 inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	106.160,00
Decorrente de Transferências Correntes	530.800,00
(-) Transferências ao FUNDEB	424.640,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	200.000,00
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	128.557,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	224.640,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2019, adequar-se-ão às receitas do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
 ANEXO DO RISCOS FISCAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

VII - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - 2019

LRF, art 4o., Parag.2o., inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d)=(d exercício anterior)+ (c)
2016	1.376.687,52	205.520,30	1.171.167,22	7.929.477,03
2017	1.814.981,07	219.483,84	1.595.497,23	9.524.974,26
2018	1.983.092,42	235.253,97	1.747.838,45	11.272.812,71
2019	2.168.993,65	252.753,60	1.916.240,05	13.189.052,76
2020	2.369.181,76	270.619,34	2.098.562,42	15.287.615,18
2021	2.586.827,30	287.986,13	2.298.841,17	17.586.456,35
2022	2.826.044,89	310.180,88	2.515.864,01	20.102.320,36
2023	3.085.674,12	331.472,38	2.754.201,74	22.856.522,10
2024	3.383.470,83	352.944,84	3.030.525,99	25.887.048,09
2025	3.694.454,92	375.700,86	3.318.754,06	29.205.802,15
2026	4.033.061,21	403.091,01	3.629.970,20	32.835.772,35
2027	4.403.829,49	436.693,93	3.967.135,56	36.802.907,91
2028	4.807.585,99	469.625,54	4.337.960,45	41.140.868,36
2029	5.244.939,30	505.041,13	4.739.898,17	45.880.766,53
2030	5.728.041,33	540.736,05	5.187.305,28	51.068.071,81
2031	6.276.528,76	586.849,50	5.689.679,26	56.757.751,07
2032	6.860.629,63	634.255,96	6.226.373,67	62.984.124,74
2033	7.478.699,37	681.799,89	6.796.899,48	69.781.024,22
2034	8.044.200,04	735.137,41	7.309.062,63	77.090.086,85
2035	8.643.629,91	790.782,45	7.852.847,46	84.942.934,31
2036	8.307.181,52	849.371,01	7.457.810,51	92.400.744,82
2037	9.989.470,63	910.806,32	9.078.664,31	101.479.409,13
2038	10.729.036,43	979.500,89	9.749.535,54	111.228.944,67

2039	11.530.420,23	1.063.839,03	10.466.581,20	121.695.525,87
2040	12.374.017,39	1.142.202,47	11.231.814,92	132.927.340,79
2041	13.328.912,37	1.244.503,21	12.084.409,16	145.011.749,95
2042	14.331.597,79	1.328.335,27	13.003.262,52	158.015.012,47
2043	15.395.589,01	1.422.893,77	13.972.695,24	171.987.707,71
2044	10.131.849,97	1.529.868,41	8.601.981,56	180.589.689,27
2045	10.891.717,54	1.644.454,43	9.247.263,11	189.836.952,38
2046	11.656.380,55	1.747.726,85	9.908.653,70	199.745.606,08
2047	12.514.203,78	1.873.627,53	10.640.576,25	210.386.182,33
2048	13.436.925,94	2.011.866,10	11.425.059,84	221.811.242,17
2049	14.377.645,94	2.145.581,92	12.232.064,02	234.043.306,19
2050	14.845.632,24	2.205.206,54	12.640.425,70	246.683.731,89
2051	15.536.360,59	2.305.508,62	13.230.851,97	259.914.583,86
2052	16.336.762,40	2.416.235,87	13.920.526,53	273.835.110,39
2053	17.254.273,99	2.533.055,21	14.721.218,78	288.556.329,17
2054	17.853.937,03	2.594.720,48	15.259.216,55	303.815.545,72
2055	18.734.758,46	2.718.441,94	16.016.316,52	319.831.862,24
2056	19.756.863,46	2.829.434,14	16.927.429,32	336.759.291,56
2057	20.190.740,36	2.879.852,95	17.310.887,41	354.070.178,97
2058	20.783.720,12	2.964.823,33	17.818.896,79	371.889.075,76
2059	21.572.691,60	3.064.186,03	18.508.505,57	390.397.581,33
2060	22.489.357,38	3.186.050,56	19.303.306,82	409.700.888,15
2061	23.279.749,57	3.297.124,28	19.982.625,29	429.683.513,44
2062	24.052.319,98	3.375.838,90	20.676.481,08	450.359.994,52
2063	25.016.532,30	3.488.344,24	21.528.188,06	471.888.182,58
2064	24.910.788,11	3.462.911,40	21.447.876,71	493.336.059,29
2065	24.069.040,90	3.339.336,59	20.729.704,31	514.065.763,60
2066	23.227.594,25	3.216.192,21	20.011.402,04	534.077.165,64
2067	23.234.315,94	3.211.617,20	20.022.698,74	554.099.864,38
2068	22.914.010,27	3.166.607,05	19.747.403,22	573.847.267,60
2069	23.843.487,10	3.276.724,05	20.566.763,05	594.414.030,65
2070	24.879.232,02	3.416.368,21	21.462.863,81	615.876.894,46
2071	23.728.335,60	3.252.305,03	20.476.030,57	636.352.925,03
2072	22.945.246,28	3.148.092,93	19.797.153,35	656.150.078,38
2073	23.759.505,84	3.255.940,27	20.503.565,57	676.653.643,95
2074	22.598.370,16	3.099.301,90	19.499.068,26	696.152.712,21

2075	22.627.517,59	3.103.589,85	19.523.927,74	715.676.639,95
2076	22.269.856,06	3.049.843,09	19.220.012,97	734.896.652,92
2077	22.683.064,21	3.099.968,91	19.583.095,30	754.479.748,22
2078	22.370.192,03	3.050.527,87	19.319.664,16	773.799.412,38
2079	21.252.883,91	2.889.915,54	18.362.968,37	792.162.380,75
2080	21.250.387,45	2.882.212,71	18.368.174,74	810.530.555,49
2081	19.518.153,05	2.654.778,48	16.863.374,57	827.393.930,06
2082	17.983.638,80	2.441.052,66	15.542.586,14	842.936.516,20
2083	18.443.858,37	2.505.203,31	15.938.655,06	858.875.171,26
2084	17.660.105,79	2.403.632,12	15.256.473,67	874.131.644,93
2085	14.415.026,66	1.951.988,02	12.463.038,64	886.594.683,57
2086	14.832.427,67	2.009.284,10	12.823.143,57	899.417.827,14
2087	12.720.619,34	1.717.199,06	11.003.420,28	910.421.247,42
2088	8.762.629,43	1.176.222,84	7.586.406,59	918.007.654,01
2089	8.045.088,22	1.076.996,93	6.968.091,29	924.975.745,30